



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

1375

Contrato nº 473/07
Processo n.º 25.097/07 – Convite nº 017/07

Contrato nº 473/07

Processo Administrativo n.º 25.097/2007 – Convite nº 017/07

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADO: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

OBJETO: contratação de empresa seguradora para a realização de seguro coletivo dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
31.707	60	02.02.02.15.452.0007.2001.3.3.90.39.99	Planejamento
31.708	330	02.11.02.08.244.0032.2029.3.3.90.39.99	Assistência Social
31.709	431	02.16.01.04.122.0003.2001.3.3.90.39.99	Comunicação

VALOR: R\$1.812,27 (um mil, oitocentos e doze reais e vinte e sete centavos).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, sediada na cidade de São Paulo/SP, na Av. Eusébio Matoso nº 1.375 – 2º ao 6º andar, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 33.166.158/0001-95, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 25097/2007 – Convite N.º 017/07** instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente contratação de empresa seguradora para a realização de seguro coletivo dos veículos da frota das Secretarias Municipais de Assistência Social, Planejamento e Comunicação, conforme especificações constantes do ANEXO I, II e III do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação, a planilha e proposta de fornecimento.

Item	Prefixo	Placa nº	Modelo	Ano/modelo	Finalidade	Valor de mercado	Valor máximo p/franquia obrigatória
01	K-80	DBA-2198	Kombi- gasolina/álcool	2007/2008	Transporte – SMAS	100% Tabela FIPE	R\$ 1.620,00
02	A-55	BNZ-2171	Fiat/Uno Mile Fire – gasolina – 04 portas – motor 1.0	2004/2005	Passeio	100% Tabela FIPE	R\$ 1.500,00
03	A-54	BNZ- 0133	Fiat/Uno Mile Fire – gasolina – 04 portas – motor 1.0	2004/2005	Passeio	100% Tabela FIPE	R\$ 1.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA: – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – A CONTRATADA, deverá responsabilizar-se para que a apólice do seguro coletivo dos veículos constantes do Anexo I cubra o valor real de mercado, 100% tabela FIPE, devendo ter cobertura sobre:

- casco (incêndio, roubo e colisão)
- Danos Materiais a terceiros R\$ 50.000,00
- Danos Corporais a Terceiros R\$ 50.000,00



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de: R\$ R\$1.812,27 (um mil, oitocentos e doze reais e vinte e sete centavos), já incluídos todos os custos operacionais de sua atividade e aqueles decorrentes da emissão das apólices, os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas.

4.2 – Os valores estimados para a cobertura de franquia obrigatória é de:

Item	Prefixo	Placa n.º	Modelo	Ano/modelo	Valor máximo p/franquia obrigatória
01	K-80	DBA-2198	Kombi- gasolina/álcool	2007/2008	R\$ 1.620,00
02	A-55	BNZ-2171	Fiat/Uno Mile Fire – gasolina – 04 portas – motor 1.0	2004/2005	R\$ 1.500,00
03	A-54	BNZ- 0133	Fiat/Uno Mile Fire – gasolina – 04 portas – motor 1.0	2004/2005	R\$ 1.500,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – 02 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – 16 GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 2.001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 – O pagamento se dará em valor único do total do seguro em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pelas Secretarias ordenadoras das despesas, na Seção de Contabilidade da Contratante.

6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal n.º. 8.666/93.



- 7.2 – Em caso de Sinistro, deverá a CONTRATANTE proceder o Boletim de Ocorrência, junto a Polícia Militar/Rodoviária, e comunicar a CONTRATADA.
- 7.2.1 – A CONTRATADA fica responsável em administrar a Apólice junto a Seguradora, nos casos de Sinistro.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

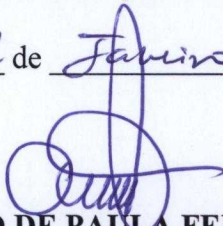
- 8.1 – Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nº. 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:
- 8.1.1 – Multa de 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor deste, podendo ainda ser rescindido o contrato;
- 8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL
- 8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;


CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.2 – Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

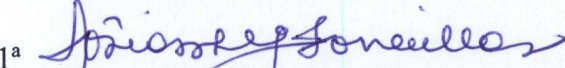
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 22 de Janeiro de 2.008.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 
SÔNIA MARIA DEL GÁUDIO TORRECILLAS

2. 